

CONTRATO**“Aquisição de equipamentos para laboratório de enologia para o Polo de Inovação de Anadia e Polo de Inovação de Coimbra, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - Lote 4”**

(Em cumprimento com o disposto no n.º 1, alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a **CCDR Centro, I.P.** sucede nas atribuições e competências, nos direitos, obrigações e **na posição contratual da DRAP Centro**)

A. IDENTIFICAÇÃO

O presente contrato tem origem no procedimento com a referência “10ConPub/DSA/DF/2023 – Aquisição de equipamentos para laboratório de enologia para o Polo de Inovação de Anadia e Polo de Inovação de Coimbra, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro”.

B. PARTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro I.P. adiante (CCDR Centro, I.P.), com sede na Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, pessoa coletiva n.º 517 638 754, representada pela Presidente Dr.ª Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], no uso da competência delegada e com poderes para o ato;

SEGUNDO OUTORGANTE: ECOFILTRA, SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua do Mirante 64, Parque Industrial de Grijó, 4415-491 Grijó, pessoa coletiva número 503 233 749, representada por Miguel Afonso de Andrade e Silva Diogo, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o efeito, conforme disposto na certidão permanente enviada.

C. GERAIS E FINANCEIRAS

Artigo 1º

Adjudicação

Por despacho da Sr.^a Presidente Dr.^a Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, foi autorizada a adjudicação a **ECOFILTRA, SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**, do procedimento, com a referência supra identificada, que tem por objeto “Aquisição de equipamentos para laboratório de enologia para o Polo de Inovação de Anadia e Polo de Inovação de Coimbra, da *Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro*”, pelo valor de € 10.200,00 (dez mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa de 23% (vinte e três por cento).

Artigo 2º

Conteúdo do contrato

Ficam a fazer parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e os seus anexos e a proposta adjudicada, documentos disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.anogov.com (ANOGOV).

Artigo 3º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Artigo 4º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato foi aprovada, por Despacho da Sr.^a Presidente da CCDR Centro, I.P. Dr.^a Isabel Damasceno Vieira Campos Costa.

Artigo 5º

Prazo de execução

1. O prazo para execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação de adjudicação, conforme exposto no Caderno de Encargos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à total entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens.

Artigo 6º

Preço Contratual

1. O preço contratual é no valor de € 10.200,00 (dez mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa de 23% (vinte e três por cento).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDR Centro, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Artigo 7º

Número de compromisso

O encargo resultante deste contrato deverá ser satisfeito pela dotação orçamental e declaração de compromisso a seguir indicados:

- Classificação Económica 07.01.10.A0.B0 – Outros - Equipamento básico
- Fonte de financiamento:
 - o 483 – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - o 484 – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Subvenções - IVA;
- Número de compromisso: 202400000535.

Artigo 8.º

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da entrega dos bens previstos no respetivo mapa de quantidades;
- c) Obrigação de emitir faturas dos equipamentos;
- d) Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de 2 anos.

Artigo 9º**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues no Polo de Inovação de Anadia, Estação Vitivinícola da Bairrada, Ruas Fausto Sampaio 54B, 3780-231 Anadia, no prazo de 120 dias, a contar da notificação de adjudicação;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 10º**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens, à CCDR Centro, I.P., de acordo com as características definidas na sua proposta e em conformidade com o solicitado no mapa de quantidades, em anexo ao caderno de encargos;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O cocontratante é responsável perante a CCDR Centro, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam durante o prazo de garantia, apresentado na respetiva proposta.
5. Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos terão que ser novos.

Artigo 11º**Continuidade de fabrico**

1. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Artigo 12º**Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do cocontratante, os encargos ou a responsabilidade

civil, decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a CCDR Centro, I.P. vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no ponto anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 13º

Aceitação dos bens entregues

1. Caso os bens objeto do contrato estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, estejam funcionais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas nos mapas de quantidades anexos ao presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada no prazo máximo de 30 dias;
2. Com a confirmação, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a CCDR Centro, I.P. bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

Artigo 14º

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o artigo 6º, é pago após apresentação das respetivas faturas e após confirmação de que todos os bens foram entregues e se encontram em conformidade com o solicitado no mapa de quantidades;
2. A obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso:
 - a. 60 dias após a data em que a CCDR Centro, I.P. tiver recebido a fatura ou documento equivalente;
 - b. 60 dias após a data de receção efetiva dos bens quando a data de receção da fatura ou de documento equivalente seja incerta;
 - c. 60 dias após a data da receção efetiva dos bens, quando a CCDR Centro, I.P. receba a fatura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens;
 - d. 60 dias após a data de aceitação ou verificação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens e a

CCDR Centro, I.P. receba a fatura ou documento equivalente em data anterior.

3. O período máximo de duração do procedimento de aceitação ou verificação referido na alínea d) do número anterior não pode exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário, devidamente justificada no contrato;
4. As quantias devidas pela CCDR Centro, I.P. nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;
6. Em caso de discordância por parte da CCDR Centro, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 15º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDR Centro, I.P. pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a CCDR Centro, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a CCDR Centro, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
 - d. Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDR Centro, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento;

3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a CCDR Centro, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente;
4. A CCDR Centro, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos do presente artigo.

Artigo 16º

Caução

Não foi exigida prestação de caução para o presente contrato.

Artigo 17º

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290º-A do CCP, o Gestor do Contrato, designado para acompanhar a execução do mesmo é o [REDACTED]

Artigo 18º

Omissões

Em tudo o que não se encontra previsto no presente contrato, serão aplicadas as disposições do Caderno de Encargos do procedimento que deu origem a este contrato, bem como o CCP e legislação subsidiária.

Artigo 19º

Documentos

Foram verificadas as declarações da Segurança Social, a declaração da Autoridade Tributária, comprovativas da situação contributiva e fiscal, certificados dos registos criminais dos gerentes e da empresa ECOFILTRA, Sociedade de Representações, Unipessoal, Lda.

E, para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada, pelos outorgantes, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido com a aposição de todas as assinaturas obrigatórias de ambas as partes, considerando-se a data do mesmo com a aposição da última assinatura eletrónica.

Coimbra, 12 de abril de 2024.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

A CCDR Centro, I.P.

ECOFILTRA, SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.